

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Identificação do equipamento
“	“	Externato O Guia da Criança	1 PC Oceanus
“	“	“	2 Pc’s HP
“	“	“	4 Monitores HP
“	“	“	3 Monitores Dell
“	“	“	6 Teclados
“	“	“	3 Ratos
“	“	“	Cabos
“	“	Agrupamento de Escuteiros 1239 do CNE — Vale de Milhaços.	1 PC HP
“	“	“	3 PC’s Vectra
“	“	“	6 Monitores HP
“	“	“	1 Monitor IBM
“	“	“	2 Monitores Dell
“	“	“	8 Teclados
“	“	“	4 Ratos
“	“	“	Cabos
“	“	Centro Social da Paróquia de Vale de Milhaços	5 PC’s HP
“	“	“	2 PC’S Dell
“	“	“	5 Monitores HP
“	“	“	11 Monitores Dell
“	“	“	12 Teclados
“	“	“	7 Ratos
“	“	“	Cabos

202708043

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Contrato n.º 499/2009

Acordo de parceria e colaboração técnica e financeira relativo à protecção dos recursos hídricos

A gestão integrada dos recursos hídricos assenta na protecção das componentes ambientais da água e na valorização dos recursos hídricos como um elemento focal catalisador da sustentabilidade.

Assim, procurando uma concertação de interesses e objectivos, é celebrada a presente parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.) e a Câmara Municipal de Santo Tirso, visando levar a efeito intervenções há muito reconhecidas como necessárias e que permitam, com eficiência, cumprir objectivos de conservação e protecção dos recursos hídricos.

Neste contexto, foi instituído no quadro do regime económico-financeiro previsto na Lei n.º 54/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), um Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos, concretizado no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enquanto destino de parte importante da Taxa de Recursos Hídricos. Devolve-se assim aos cidadãos e afecta-se à protecção e conservação dos ecossistemas, ao financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos e à salvaguarda de pessoas e bens, um montante associado a assegurar a perenidade do recurso e o melhor usufruto, num exercício de perequação nacional dos resultados da Taxa de Recursos Hídricos.

Considerando que o Município de Santo Tirso apresentou uma proposta de intervenção referente à Reconstituição da Galeria Ripícola do Rio Sanguinhedo e Ribeira do Pisão e a construção do Parque de Lazer de Água Longa, disponibilizando-se a colaborar com a Administração da Região Hidrográfica do Norte para a sua execução, sendo que a Administração da Região Hidrográfica do Norte reconhece que as intervenções referenciadas se revestem de grande importância sob o ponto de vista da protecção dos recursos hídricos:

Aos quatro dias do mês de Novembro de 2009, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), é celebrado entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada neste acto pelo respectivo Presidente António Guerreiro de Brito, e o Município de Santo Tirso representado pelo seu Presidente António Alberto de Castro Fernandes, o presente Acordo de Colaboração Técnica e Financeira no âmbito da protecção dos recursos hídricos que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente Acordo a concretização de um conjunto de acções de protecção dos recursos hídricos no concelho de Santo Tirso;

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:
Reconstituição da Galeria Ripícola do Rio Sanguinhedo;
Reconstituição da Galeria Ripícola da Ribeira do Pisão;
Construção do Parque de lazer de Água Longa.

3 — Para todos os efeitos a Câmara Municipal será a dona da Obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Instrumentos Financeiros

1 — A Administração da Região Hidrográfica do Norte presta um apoio financeiro no valor limite de 124.958,56€ (cento e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos) a atribuir às componentes referidas na cláusula 1.ª, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), representando cerca de 50% do custo total estimado, e conforme o quadro n.º 1 anexo.

2 — O apoio financeiro é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme Despacho n.º 2/2009 do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — No âmbito do presente acordo, compete à Administração da Região Hidrográfica do Norte:

- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução, referentes às intervenções abrangidas pelo presente Acordo;
- Garantir que as obras objecto do presente Acordo estão devidamente licenciadas e, sempre que legalmente exigido, foram objecto de licenciamento prévio;
- Homologar o processo de adjudicação dos estudos e obras;

d) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Santo Tirso;

e) Colaborar com a fiscalização, sem prejuízo da manutenção de poderes;

f) Mediante a apresentação de autos de medição ou de documentos de despesa dos trabalhos executados, previamente visados pela ARH do Norte, I. P., que transferirá para o Município de Santo Tirso, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite da sua responsabilidade;

g) Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo Acordo, já em curso à data da assinatura deste e desde que subsumíveis no respectivo objecto.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao Município de Santo Tirso, na qualidade de dono da obra:

a) Promover os procedimentos administrativos necessários à adjudicação dos estudos, projectos ou obras, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro do prazo previsto das acções e investimentos que integram o projecto, bem como o licenciamento prévio, sempre que legalmente exigido;

c) Submeter à ARH do Norte I. P., para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as alterações;

d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com o representante da ARH do Norte, I. P.;

e) Custear todos os encargos referentes à execução de eventuais trabalhos a mais e indemnizações a proprietários;

f) Elaborar mensalmente os relatórios dos trabalhos executados e, uma vez visados os documentos justificativos das respectivas despesas, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente Acordo, é da sua responsabilidade;

g) Proceder à recepção das obras.

Cláusula 5.ª

Dotação Orçamental

A verba a dispender pela ARH do Norte, I. P. é a constante do n.º 1 da Cláusula 3.ª e será executada através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

Publicidade do Financiamento e Apoio Técnico

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos a informação pública necessária conforme modelo tipo anexo.

Cláusula 7.ª

Resolução do Acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo, pode dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente Acordo, a não apresentação de qualquer documento de despesa dois meses após a sua celebração ou o desrespeito da programação constante do seu articulado.

3 — Em caso de incumprimento dos termos deste acordo todas as verbas já transferidas para o Município de Santo Tirso, são obrigatoriamente devolvidas à ARH do Norte, I. P.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que for omissis no presente Acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), e demais legislação aplicável.

Porto, 4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*. — O Presidente do Município de Santo Tirso, *António Alberto de Castro Fernandes*.

ANEXO

QUADRO N.º 1

Reconstituição da Galeria Ripícola — Rio Sanguinhedo e Ribeira do Pisão e Construção do Parque de Lazer de Água Longa

Acções	Comparticipação ARH	Comparticipação CMST	Total
Desmatação, limpeza e preparação do terreno	57.525,00 €	57.525,00 €	115.050,00€
Plantações de árvores, subárvores, arbustos, herbáceas e sementeiras	59.308,10 €	59.308,10 €	118.616,20€
Pavimentações	3.035,46 €	3.035,46 €	6.070,92€
Perfis Metálicos	2.090,00 €	2.090,00 €	4.180,00€
Meses e bancos em granito	3.000,00 €	3.000,00 €	6.000,00€
<i>Total</i>	124.958,56 €	124.958,56 €	249.917,12€

202689447

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Despacho n.º 27640/2009

Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pela deliberação do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. n.º 1490/2009, de 14 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de Maio de 2009, delego no Director Coordenador da Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização, licenciado Alexandre Lourenço, no Director da Unidade Operacional de Estudos e Planeamento, licenciado Luís Porto Gomes e na Directora do Gabinete de Risco e Auditoria, Dr.ª Leonor Cary Abecasis, com excepção das competências relativas ao desenvolvimento da auditoria interna na ACSS, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de pessoal:

a) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;

b) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios, no valor limite ora delegado;

c) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei e no valor limite ora delegado;

d) Justificar ou injustificar faltas;

e) Autorizar a alteração e a acumulação de fêrias, desde que não ultrapassem o limite de 8 dias úteis.

2 — Em matéria de gestão orçamental, delego no Director Coordenador da Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização, licenciado Alexandre Lourenço as competências para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), incluindo todos os actos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa.

3 — Em matéria de gestão orçamental, delego no Director da Unidade Operacional de Estudos e Planeamento, licenciado Luís Porto Gomes e na Directora do Gabinete de Risco e Auditoria, Dr.ª Leonor Cary Abecasis as competências para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), incluindo todos os actos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa.